DECISÃO (PESC) 2021/14 DO CONSELHO

de 7 de janeiro de 2021

que altera a Decisão 2014/219/PESC relativa à missão PCSD da União Europeia no Mali (EUCAP Sael Mali)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 15 de abril de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/219/PESC relativa à missão PCSD da União Europeia no Mali (EUCAP Sael Mali) ([1]).

(2) Em 21 de fevereiro de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/312 ([2]) que prorrogou a EUCAP Sael Mali até 14 de janeiro de 2021.

(3) Em 13 de maio de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/762 ([3]) que ajustou o mandato da EUCAP Sael Mali a fim de contribuir para a regionalização da ação da PCSD no Sael e criou uma célula de aconselhamento e coordenação regional (CACR).

(4) Em 14 de maio de 2020, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/652 ([4]) que aumentou o montante de referência financeira da EUCAP Sael Mali para o período que termina em 14 de janeiro de 2021.

(5) Em 13 de outubro e em 5 de novembro de 2020, respetivamente, no contexto da revisão estratégica da EUCAP Sael Mali, o Comité Político e de Segurança recomendou que a EUCAP Sael Mali fosse prorrogada até 31 de janeiro de 2023 e que o seu mandato fosse adaptado.

(6) A Decisão 2014/219/PESC deverá, pois, ser alterada em conformidade.

(7) A EUCAP Sael Mali será conduzida no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à consecução dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado da União Europeia.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2014/219/PESC é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 2.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. A fim de apoiar a dinâmica do Mali no restabelecimento da autoridade do Estado, e a aplicação do Acordo de Paz e Reconciliação no Mali assinado em 15 de maio e 20 de junho de 2015, e em estreita coordenação com os restantes intervenientes internacionais, nomeadamente a Missão das Nações Unidas de Estabilização Multidimensional Integrada no Mali (MINUSMA), a EUCAP Sael Mali presta apoio e aconselhamento às FSI na execução da reforma do setor da segurança liderada pelo Governo do Mali com o objetivo de:

a) melhorar a eficácia operacional das FSI;

b) restabelecer as respetivas cadeias hierárquicas das FSI através de uma gestão mais coerente dos recursos;

([1]) JO L 113 de 16.4.2014, p. 21.
([2]) Decisão (PESC) 2019/312 do Conselho, de 21 de fevereiro de 2019, que altera e prorroga a Decisão 2014/219/PESC relativa à missão PCSD da União Europeia no Mali (EUCAP Sael Mali) (JO L 51 de 22.2.2019, p. 29).
([3]) Decisão (PESC) 2019/762 do Conselho, de 13 de maio de 2019, que altera a Decisão 2014/219/PESC relativa à missão PCSD da União Europeia no Mali (EUCAP Sael Mali) (JO L 125 de 14.5.2019, p. 18).
([4]) Decisão (PESC) 2020/652 do Conselho, de 14 de maio de 2020, que altera a Decisão 2014/219/PESC relativa à missão PCSD da União Europeia no Mali (EUCAP Sael Mali) (JO L 153 de 15.5.2020, p. 5).

c) reforçar o papel das autoridades administrativas e judiciárias no que respeita à gestão e à supervisão das suas missões, contribuindo para prevenir a corrupção e a impunidade;

d) facilitar o reposicionamento das FSI no centro do Mali; e

e) apoiar, num processo gradual e modular, o restabelecimento das autoridades administrativas civis do Mali no centro do Mali, com base nos princípios da boa governação».

2) No artigo 14.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:

«O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relacionadas com a EUCAP Sael Mali durante o período compreendido entre 15 de janeiro de 2021 e 31 de janeiro de 2023 é de 89 100 000 euros»;

3) No artigo 14.º-A, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Os objetivos da CACR, em estreita cooperação com as missões da PCSD no Sael já existentes, são os seguintes:

a) melhorar a cooperação e a coordenação entre as estruturas e os países do G5 Sael a fim de reforçar a cooperação regional e as capacidades operacionais no domínio da defesa e da segurança, em conformidade com o direito internacional, os direitos humanos e a abordagem estratégica da UE para as mulheres, a paz e a segurança, tal como definida pelo Conselho nas suas conclusões de 10 de dezembro de 2018;

b) a fim de reforçar as capacidades nacionais dos países do G5 Sael, preparar e apoiar a regionalização das ações da PCSD;

c) em apoio às delegações da União nos países do G5 Sael e ao secretariado da Parceria para a Estabilidade e a Segurança no Sael (P3S), facilitar e apoiar a organização da recolha e partilha de informações com todos os parceiros do G5 Sael;»

4) No artigo 18.º, a segunda frase passa a ter a seguinte redação:

«A presente decisão é aplicável até 31 de janeiro de 2023.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

A presente decisão é aplicável a partir de 15 de janeiro de 2021.

Feito em Bruxelas, em 7 de janeiro de 2021.

Pelo Conselho
A Presidente
A. P. ZACARIAS